

Supervisão de OMC em leilão que deslocam demanda

WORKSHOP ANCORD - BSM

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

Ofício Circular da B3 nº 033/2012-DP, de 15.06.2012, comunicou novo procedimento para tratamento de OMC:

“As OMC passaram a ser liquidadas nas contas dos clientes e tarifadas como qualquer outra operação na *clearing*, alterando as regras anteriores que previam o cancelamento automático de OMC no segmento Bovespa e a impossibilidade de alocação da compra e da venda de um negócio para o mesmo comitente no segmento BM&F.”

“O processo de acompanhamento e análise das OMC será feito com base na coleta de evidências que **diferenciam operações de natureza não sistemática e não intencional (decorrentes das estruturas de mercado) daquelas de natureza sistemática e intencional e que criam condições artificiais de mercado (nos termos da ICVM 8/79, inciso II, alínea “a”)**”

OMC intencional é irregular, pois cria condições artificiais de mercado

Irregularidades:

1. A **OMC intencional** para cancelar erro operacional altera o fluxo de ofertas no leilão.
2. Ao alterar o fluxo de ofertas no leilão **prejudica clientes** ao impedir que suas ofertas, que faziam parte da quantidade teórica do leilão, fossem atendidas.

ICVM 8:

I - **É vedada** aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como:

- a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, **alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;**

- **PAD 046/2013** [Infração ICVM 8/79 (a) e ao Regulamento de Operações Bovespa]
- **PAD 013/2015** [Infração ICVM 8/79 (a) e ao Regulamento de Operações Bovespa]
- **PAD 026/2015** [Infração ICVM 8/79 (a) e ao Regulamento de Operações Bovespa]
- **PAD 008/2016** [Infração ICVM 8/79 (a)] e ao Regulamento de Operações Bovespa]
- **PAD 033/2016** [Infração ICVM 8/79 (a) e ao Regulamento de Operações Bovespa]

Quando o erro operacional ocorrer no leilão de fechamento e não houver tempo hábil para zeragem do erro em mercado, haverá imprevisibilidade no fluxo de caixa. Por isso, há a OMC.

A consideração do problema pela Diretoria de Operações da B3 e pela BSM levou à criação da regra de cancelamento de ofertas com erro em leilão e que fazem parte da formação do preço teórico e da quantidade teórica (Ofício Circular B3 016/2017-DP de 22.02.2017 e Ofício circular B3 027/2017-DO de 05.12.2017).

O conteúdo dos ofícios foi amplamente discutido com o mercado antes da publicação e todos pontos de consenso foram acatados e incorporados na norma.

Em 18.12.2017 a norma sobre cancelamento de ofertas com erro em leilão entra em vigor

Ofício Circular B3 016/2017-DP de 22.02.2017 e Ofício circular B3 027/2017-DO de 05.12.2017, amplamente discutido com o mercado, possibilita o cancelamento em condições específicas:

Ativos	Volume R\$mil	Osc % Preço ou b.p.	Qtde Contratos
Ações do Ibovespa	1.000	5%	N/A
Ações do Ibrx-100	250	10%	N/A
Demais ativos	100	N/A	N/A
Opções ações	100	30%	N/A
Futuro de DI *	N/A	+/-9b.p.	1.000
Futuro de Dólar *	N/A	1,75%	500
Futuro de Ibovespa *	N/A	1,00%	200

* Para contratos futuros as condições se alteram de acordo com vencimento

[Tabela disponível no site da B3: Regulação | Regulamentos e Manuais | Operações | Parâmetros](#)

A regra permite o cancelamento de erros que criam oscilação de preço ou que tenham volumes financeiros elevados, nas demais condições o erro deve ser absorvido pelo responsável para limitar a interrupção do pregão

Critérios de supervisão:

1º Critério: Negócios Diretos

Operações executadas e liquidadas no mesmo Participante.

2º Critério: Prejuízo ao mercado

Clientes não tiveram suas ofertas atendidas em função da oferta que gerou OMC.

3º Critério: Intencionalidade na realização da OMC

No momento da inserção da oferta na ponta oposta de sua oferta inicial, o operador e/ou o cliente tinham conhecimento que geraria OMC.

Período de supervisão: 18.12.2017 e 28.02.2018

Exemplo real de OMC intencional

COMPRA					VENDA				
Cor.	Data	Hora	Qtde Total	Preço	Preço	Qtde Total	Data	Hora	Cor.
A	17/03/2015	14:08:23	1	1.010,01	1.049,98	25	18/03/2015	10:30:33	J
B	17/03/2015	10:19:31	927	1.010,00	1.049,99	10	06/03/2015	11:18:00	K
C	12/03/2015	12:14:38	60	1.000,00	1.050,00	18	05/03/2015	09:45:12	L
D	09/03/2015	09:45:36	1	960,55	1.078,00	6	10/03/2015	10:56:38	M
E	09/03/2015	14:25:12	2	948,66	1.090,00	1	02/03/2015	11:48:33	N
F	02/03/2015	10:21:39	1	930,11	1.100,00	2.000	02/03/2015	10:18:15	O
G	06/03/2015	10:10:52	5	900,00	1.130,00	5	02/03/2015	09:46:01	P
H	02/03/2015	16:42:33	5	848,00	1.149,55	1	09/03/2015	09:45:36	Q
I	02/03/2015	16:44:24	14	760,00					

O cliente possuía ofertas de compras no livro de 927 ações em 2 ativos e solicitou ao operador que alterasse o preço para R\$1.100,00 em um dos ativos.

O operador alterou o preço da oferta de compra no ativo errado.

Exemplo real de OMC intencional

A oferta vermelha de 927 ao novo preço de 1.100,00 gerou leilão, em razão da oscilação de 7,95%, em cumprimento à ICVM nº 168/91.

No leilão a oferta de 927 executaria negócio contra as ofertas destacadas em cinza.

COMPRA					VENDA				
Cor.	Data	Hora	Qtde Total	Preço	Preço	Qtde Total	Data	Hora	Cor.
B	18/03/2015	14:13:55	927	1.100,00	1.049,98	25	18/03/2015	10:30:33	J
A	17/03/2015	14:08:23	1	1.010,01	1.049,99	10	06/03/2015	11:18:00	K
C	12/03/2015	12:14:38	60	1.000,00	1.050,00	18	05/03/2015	09:45:12	L
D	09/03/2015	09:45:36	1	960,55	1.078,00	6	10/03/2015	10:56:38	M
E	09/03/2015	14:25:12	2	948,66	1.090,00	1	02/03/2015	11:48:33	N
F	02/03/2015	10:21:39	1	930,11	1.100,00	2.000	02/03/2015	10:18:15	O
G	06/03/2015	10:10:52	5	900,00	1.130,00	5	02/03/2015	09:46:01	P
H	02/03/2015	16:42:33	5	848,00	1.149,55	1	09/03/2015	09:45:36	Q
I	02/03/2015	16:44:24	14	760,00					

Exemplo real de OMC intencional

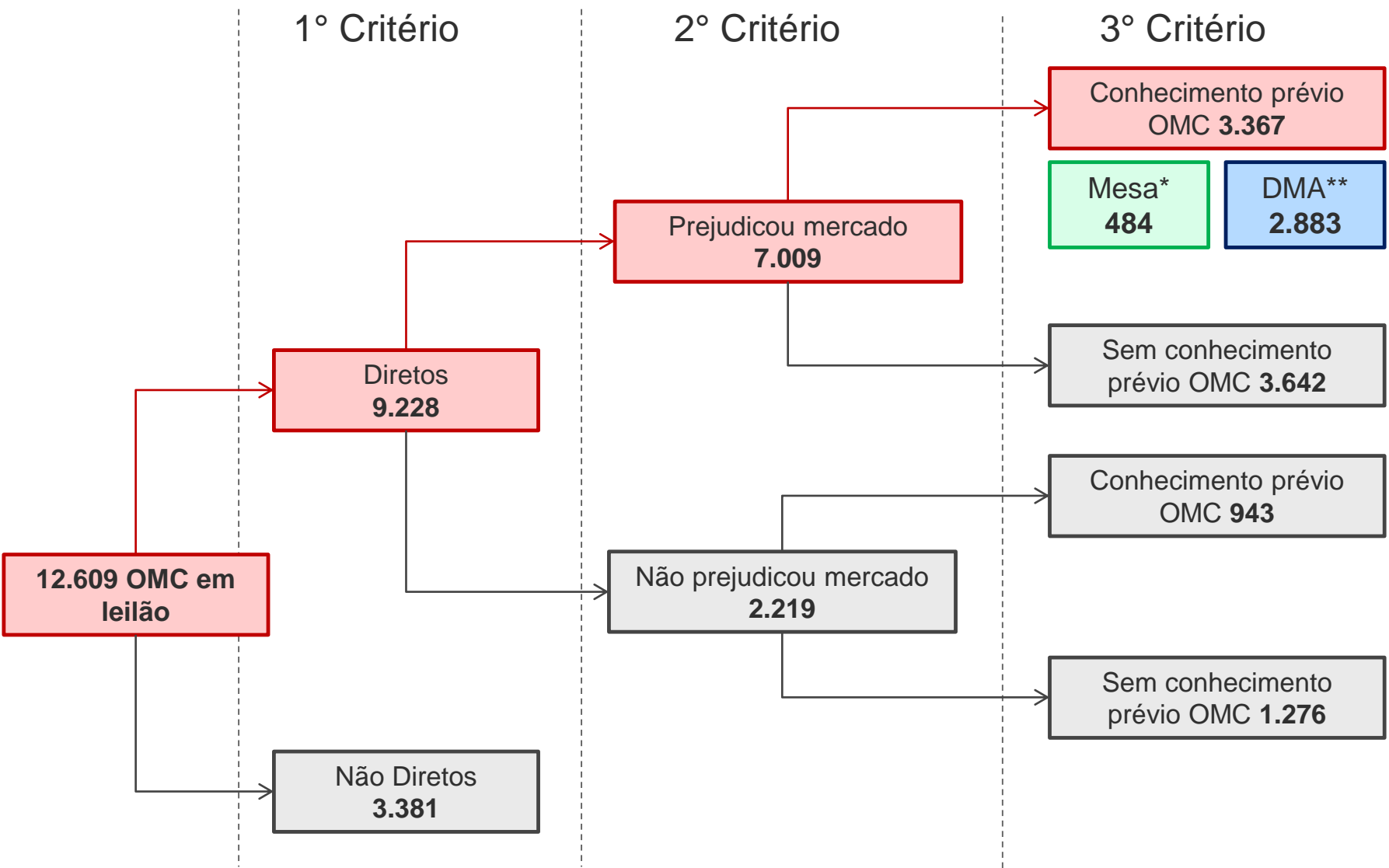
Para corrigir o erro, o operador inseriu oferta na venda e provocou OMC intencional, deslocando os vendedores originalmente atendidos por sua oferta.

De acordo com o item 2.3 das Regras de Pregão da B3, não é possível cancelar ofertas que estejam participando da formação de preço do leilão em nenhuma hipótese.

COMPRA					VENDA				
Cor.	Data	Hora	Qtde Total	Preço	Preço	Qtde Total	Data	Hora	Cor.
B	18/03/2015	14:13:55	927	1.100,00	1.030,00	927	18/03/2015	14:16:33	B
A	17/03/2015	14:08:23	1	1.010,01	1.049,98	25	18/03/2015	10:30:33	J
C	12/03/2015	12:14:38	60	1.000,00	1.049,99	10	06/03/2015	11:18:00	K
D	09/03/2015	09:45:36	1	960,55	1.050,00	18	05/03/2015	09:45:12	L
E	09/03/2015	14:25:12	2	948,66	1.078,00	6	10/03/2015	10:56:38	M
F	02/03/2015	10:21:39	1	930,11	1.090,00	1	02/03/2015	11:48:33	N
G	06/03/2015	10:10:52	5	900,00	1.100,00	2.000	02/03/2015	10:18:15	O
H	02/03/2015	16:42:33	5	848,00	1.130,00	5	02/03/2015	09:46:01	P
I	02/03/2015	16:44:24	14	760,00					

Clientes que foram prejudicados pela alteração do fluxo de ordens

A OMC intencional alterou o fluxo de ordens no leilão

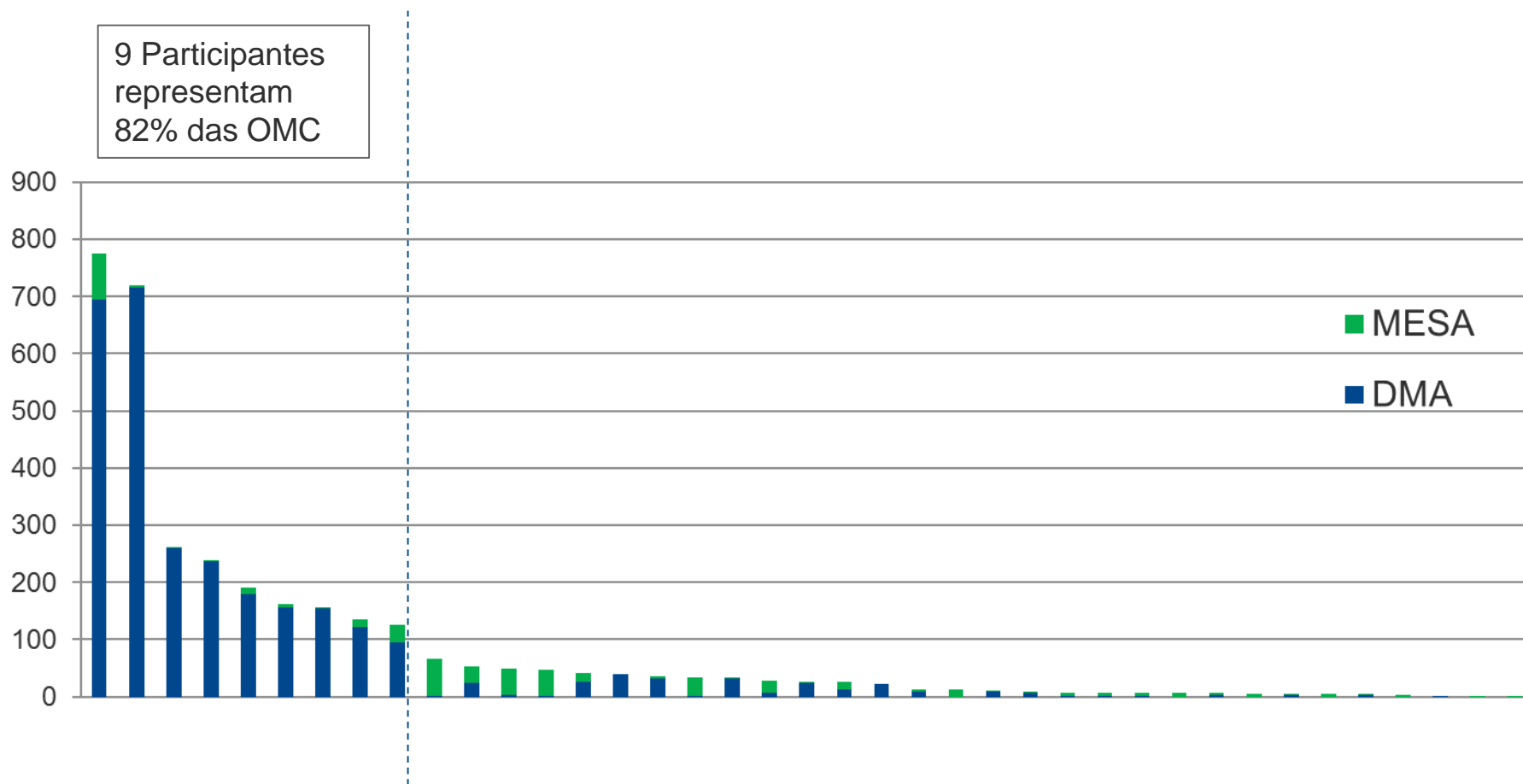


* Realizadas por intermédio de 36 Participantes
 ** Realizadas por intermédio de 32 Participantes

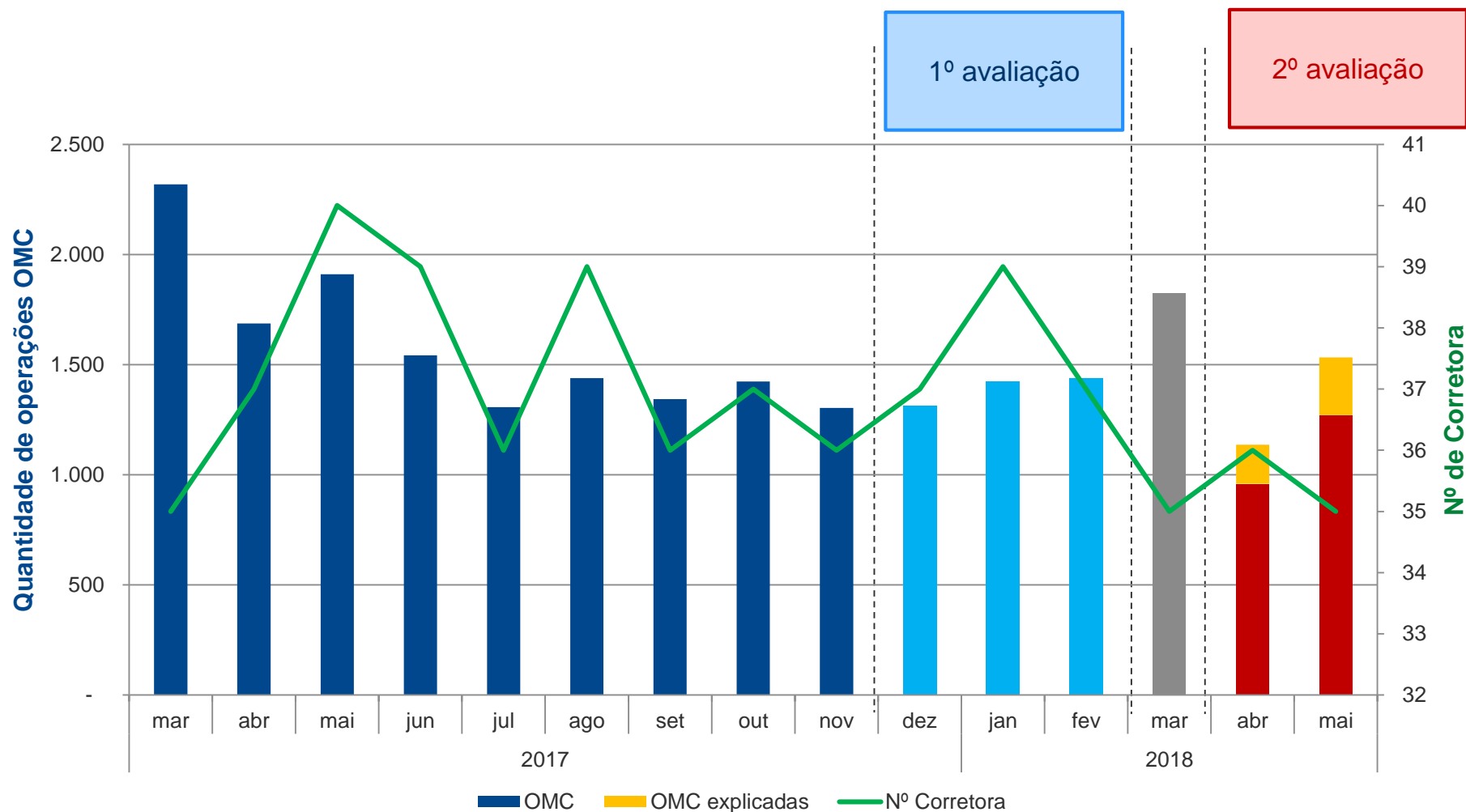
Total de 39 participantes com irregularidades

Distribuição de OMC por Participante – 18.12.2017 a 28.02.2018

Dos 78 Participantes, 39 estavam em desacordo com o ofício.



Evolução de ocorrência de OMC: março/2017 a maio/2018

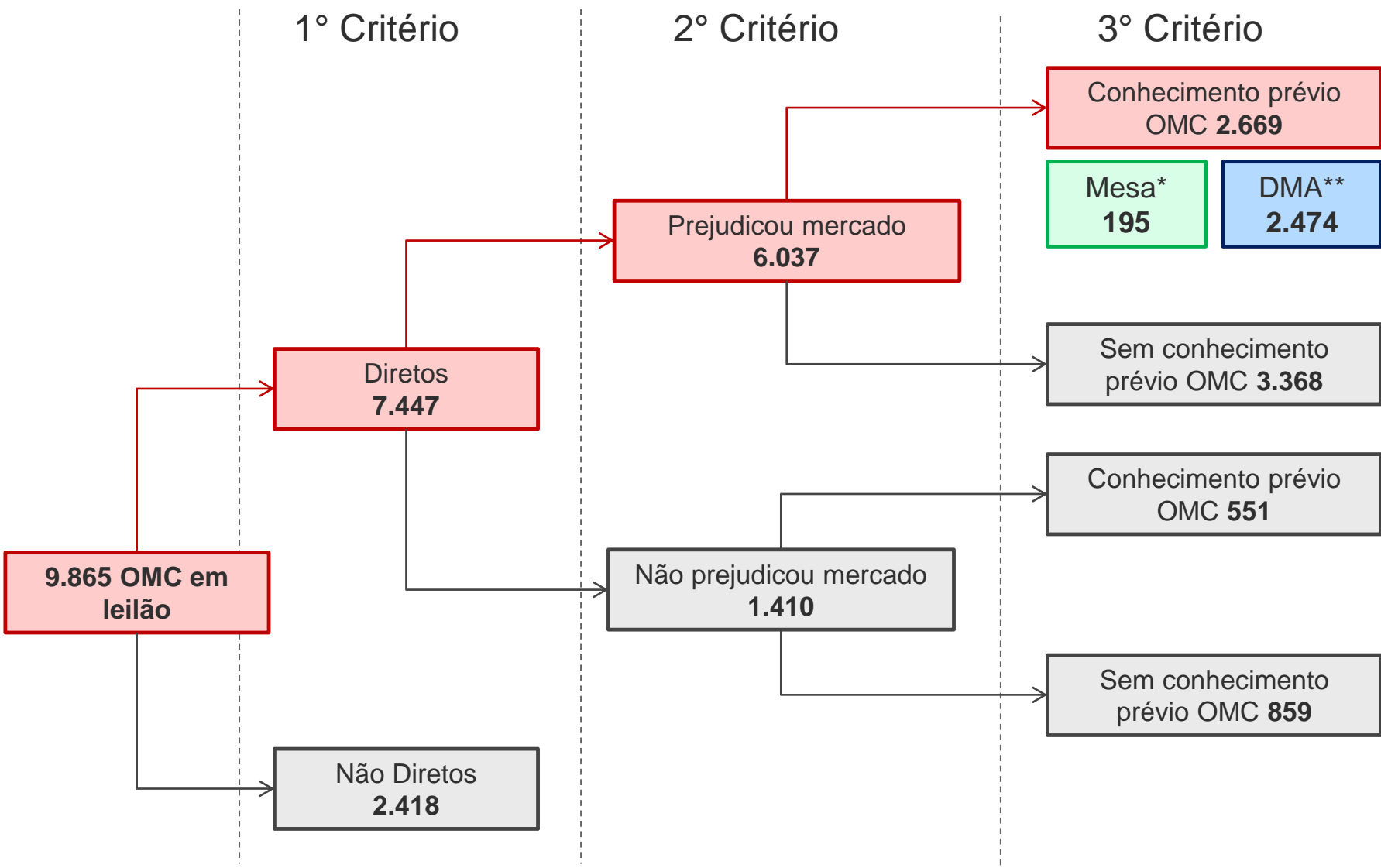


Nos meses de abril/2018 e maio/2018 foram realizados na B3 48.565 leilões que resultaram em 820.871 operações e 2.669 foram OMC intencionais (0,33%)

Foi enviada em 13.03.2018 carta para as Corretoras, determinando:

1. para as operações realizadas via mesa de operações ou sessão repassadora, a suspensão da prática a partir da data de recebimento do ofício e que a Corretora comunicasse o conteúdo desse ofício aos operadores e repassadores.
2. para as operações realizadas via DMA, que fossem tomadas providências para coibir a continuidade da prática, que devia incluir, pelo menos, a notificação do cliente a respeito da irregularidade do procedimento realizado.
3. Caso V.Sa. possua conclusão diferente da BSM a respeito das OMC notificadas, solicitamos que apresente os elementos da análise no prazo de 10 dias úteis.

2ª Avaliação: OMC realizadas em leilão entre 01.04.2018 e 30.05.2018



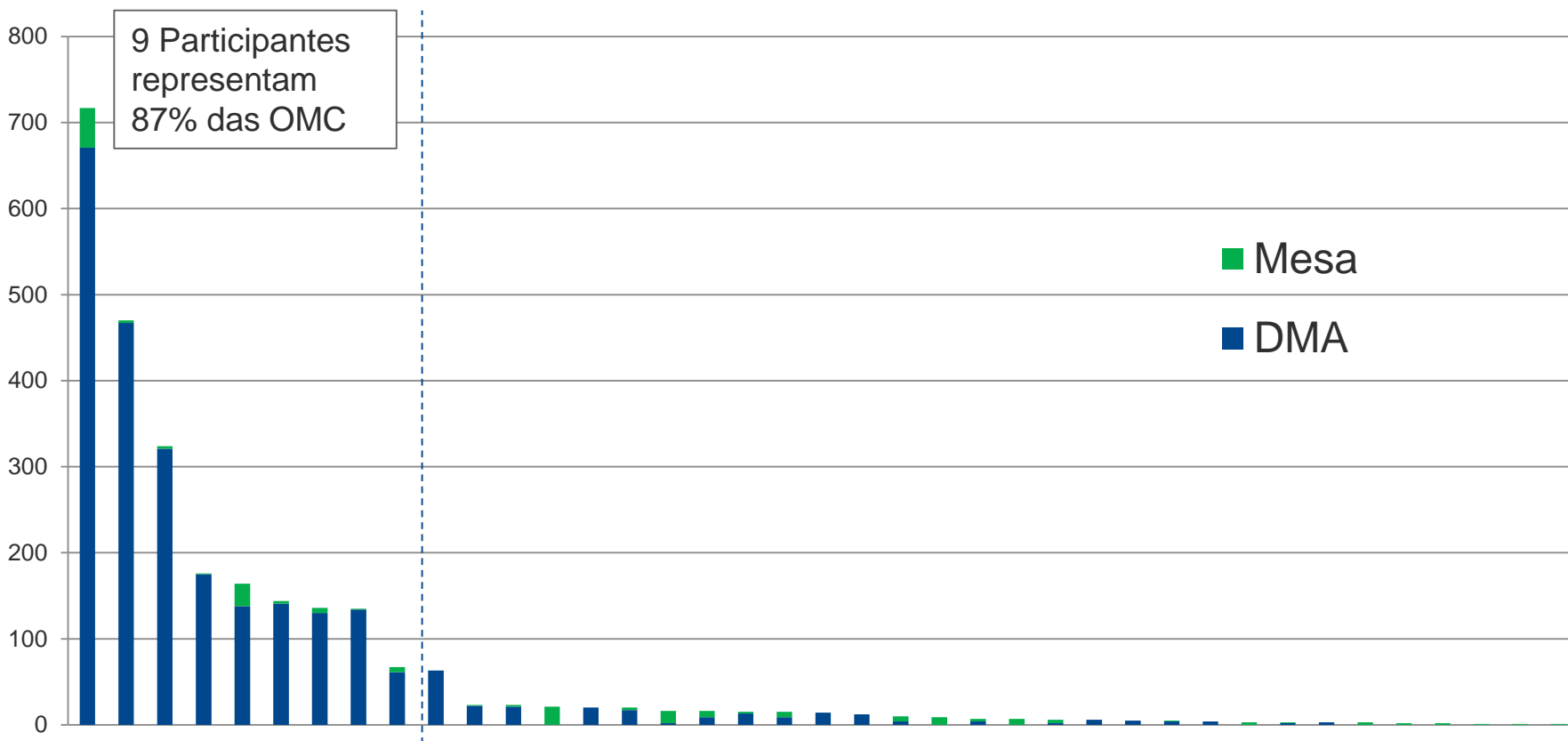
* Realizadas por intermédio de 31 Participantes

** Realizadas por intermédio de 29 Participantes

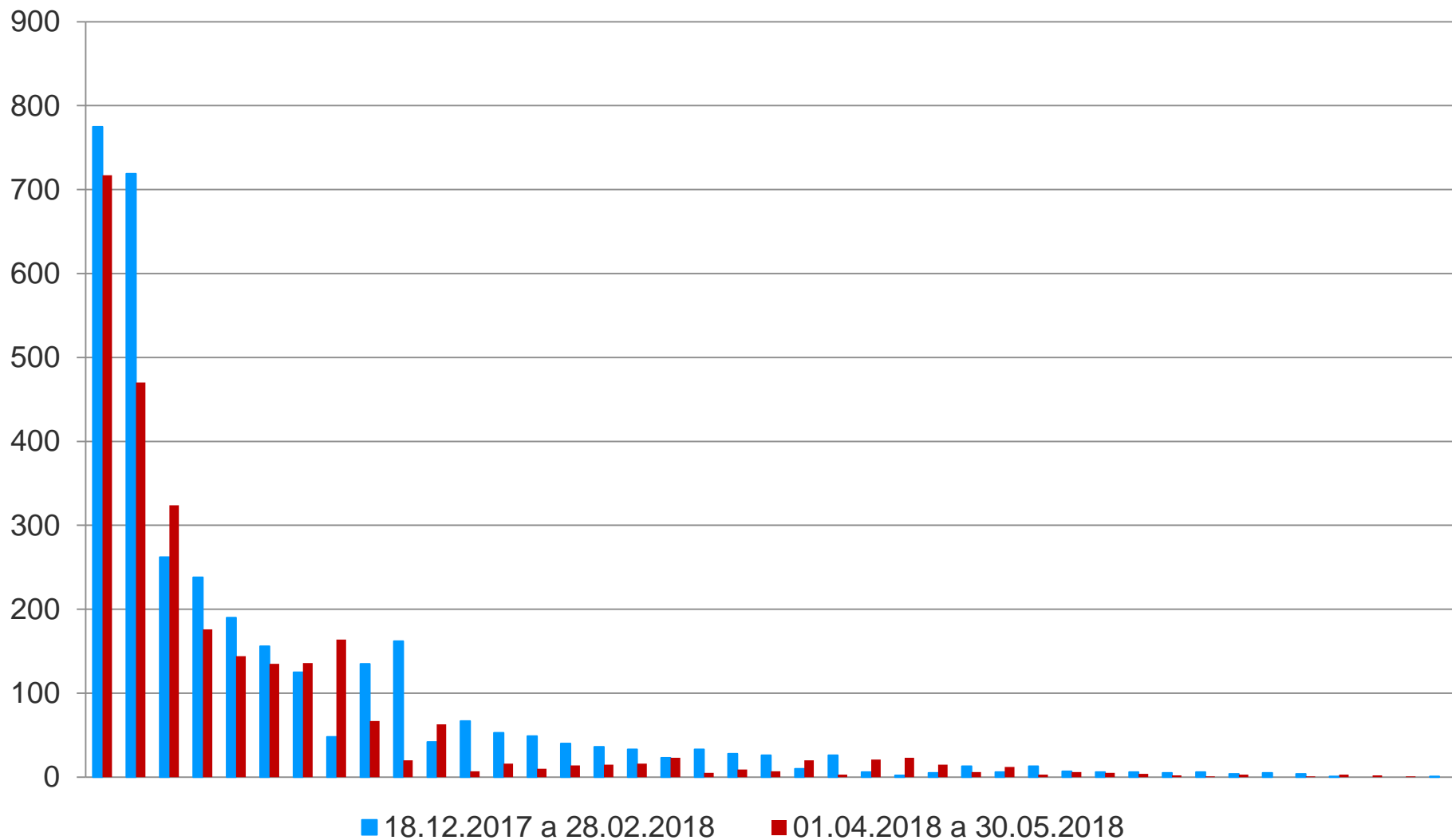
Total de 39 participantes com irregularidades

Distribuição de OMC por Participante – 01.04.2018 a 30.05.2018

Dos 78 Participantes, 39 estão em desacordo com o ofício.



Comparação das OMC por período



1. Não participa do preço teórico Participante cancela via sistema de negociação;
2. Participa do preço teórico Participante solicita cancelamento para B3:
 - Atende os critérios (B3 cancela);
 - Não atende os critérios (não pode ser cancelada)
3. Participante leva para conta erro a operação:
 - Operação leilão abertura ou período regular zera a mercado ao longo do pregão;
 - Operação no leilão de fechamento:
 - Ações pode ser zeradas no *after-market*
 - Derivativos e futuros zerados na abertura do pregão seguinte

1ª avaliação (dez/17 a fev/18)	2ª avaliação (abril/18 e maio/18)	3ª avaliação (junho/18)
<p>Determinação para não reincidência</p>	<p>1ª Reincidência (por operador):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de investigação e questionamento ao participante e ao operador • A explicação do participante e/ou do operador afasta a irregularidade? <p>Sim → arquivamento</p> <p>Não → esclarecimento da BSM sobre porque o caso é irregular mesmo após explicação do participante e reiteração da determinação</p> <p>Não houve explicação → medida sancionadora</p>	<p>2ª Reincidência (por operador):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de investigação e questionamento ao participante e ao operador • A explicação do participante e/ou do operador afasta a irregularidade? <p>Sim → arquivamento</p> <p>Não → medida sancionadora</p> <p>Não houve explicação → medida sancionadora</p>
	<p>Ocorrência nova:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Determinação para não reincidência 	<p>1ª Reincidência (por operador):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de investigação e questionamento ao participante e ao operador • A explicação do participante e/ou do operador afasta a irregularidade? <p>Sim → arquivamento</p> <p>Não → esclarecimento da BSM sobre porque o caso é irregular mesmo após explicação do participante e reiteração da determinação</p> <p>Não houve explicação → medida sancionadora</p>

Diligência esperada – OMC via DMA

1ª avaliação (dez/17 a fev/18)	2ª avaliação (abril/18 e maio/18)	3ª avaliação (junho/18)	4ª avaliação (julho/18)
<p>Determinação para participante adotar providências para coibir a continuidade da prática, inclusive notificação do cliente sobre a irregularidade da OMC notificada</p>	<p>1ª Reincidência (por cliente):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de investigação e questionamento ao participante • Solicitar envio das providências para coibir da continuidade • Solicitar explicação do cliente sobre porque houve reincidência da OMC mesmo após orientação do participante • A explicação do participante e/ou do cliente afasta a irregularidade? <p>Sim → arquivamento Não → esclarecimento da BSM sobre porque o caso é irregular mesmo após explicação do participante e reiteração da determinação ao participante para coibir a continuidade da OMC Não houve ação do participante para orientar clientes sobre a determinação da BSM contida na 1ª avaliação → medida sancionadora</p>	<p>2ª Reincidência (por cliente):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de investigação e questionamento ao participante • Solicitar envio das providências para coibir da continuidade • Solicitar explicação do cliente sobre porque houve reincidência da OMC mesmo após orientação do participante • A explicação do participante e/ou do cliente afasta a irregularidade? <p>Sim → arquivamento Não → esclarecimento da BSM sobre porque o caso é irregular mesmo após explicação do participante; reiteração da determinação ao participante para coibir a continuidade do OMC e alerta sobre a sujeição do participante à medida sancionadora em caso de reincidência do cliente Não houve ação do participante para orientar clientes sobre a determinação da BSM contida na 2ª avaliação → medida sancionadora</p>	<p>3ª Reincidência (por cliente):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de investigação e questionamento ao participante • Solicitar envio das providências para coibir da continuidade • Solicitar explicação do cliente sobre porque houve reincidência da OMC mesmo após orientação do participante • A explicação do participante e/ou do cliente afasta a irregularidade? <p>Sim → arquivamento Não → medida sancionadora sobre o participante</p>
	<p>Ocorrência nova: Determinação para participante adotar providências para coibir a continuidade da prática, inclusive notificação do cliente sobre a irregularidade da OMC notificada</p>	<p>1ª Reincidência (por cliente): mesma abordagem</p>	

 [linkedin.com/company/bm&fbovespa](https://www.linkedin.com/company/bm&fbovespa)

 @bmfbovespa

 facebook.com/bolsapravoce

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

Contato:

Marcos José Rodrigues Torres

marcos.torres@b3.com.br

(11) 2565-6144

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS